



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/14 (TRP-MEDIA)

Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Multipublicações — Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda.

Lisboa  
4 de janeiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/14 (TRP-MEDIA)

**Assunto:** Processo administrativo relativo ao incumprimento de obrigações legais de reporte do regime da transparência pela Multipublicações — Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda.

#### A. Enquadramento e análise

1. O regime jurídico da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social está consagrado na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência ou LT), especificada pelo Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro (doravante Regulamento), que revogou o Regulamento da ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.
2. No âmbito do exercício das competências da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) na aplicação deste regime jurídico – nomeadamente as constantes da alínea j), do artigo 8.º, e alínea ac), do n.º 3, do artigo 24.º, bem como no artigo 67.º, todos dos seus Estatutos<sup>1</sup>, conjugadas com as previstas no n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Transparência, cabe a esta entidade reguladora processar e punir a prática das contraordenações previstas na Lei da Transparência, regendo-se os procedimentos sancionatórios pelo disposto no regime do ilícito de mera ordenação social e, subsidiariamente, pelo disposto no Código de Processo Penal.
3. A Multipublicações — Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda. (Regulada), enquanto entidade que prossegue atividades de comunicação social, está sujeita à regulação da ERC e, conseqüentemente, ao regime

---

<sup>1</sup> Publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

jurídico da transparência, por força do artigo 6.º dos seus Estatutos, conjugado com o artigo 2.º da Lei da Transparência.

4. Em sede da regular verificação do cumprimento das obrigações legais de reporte decorrentes do referido regime jurídico, os serviços da Unidade de Transparência dos *Media* da ERC (UTM) constataram a(s) falta(s) do integral cumprimento dessas obrigações pela Regulada (nos termos constantes da Ficha de Verificação oportunamente elaborada).
5. Em sequência, foi autorizada por despacho do Presidente do Conselho Regulador da ERC (CR-ERC) a abertura de processo administrativo, atribuindo à UTM competência de instrução, tendo a Regulada sido notificada dos incumprimentos identificados, sendo-lhe concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar e regularizar o(s) reporte(s) em falta.
6. A Regulada recebeu a notificação remetida pela UTM em setembro de 2022. Trocaram-se dois *e-mails* de esclarecimentos durante o mês de outubro, tendo o último *e-mail* da ERC sido enviado em 24 de outubro com uma prazo para resposta de 10 dias úteis.
7. Desde então foram enviados mais dois *e-mails* de aviso. A mandatária, encontrando-se de baixa, solicitou uma extensão de prazo para cumprimento das obrigações até 16 de dezembro, extensão essa que foi concedida. Posteriormente, em 6 de dezembro, foi enviado novo *e-mail* de alerta para a necessidade de inserção da informação em falta na Plataforma da Transparência.
8. À presente data, e com apoio dos serviços da UTM, parte da informação foi inserida (caracterização financeira), mas verifica-se que a Regulada não tomou as ações adequadas a sanar as faltas relativas às restantes obrigações de reporte em tempo útil, nem apresentou qualquer fundamento para essas faltas, mantendo-se em incumprimento relativamente aos elementos obrigatórios constantes de nova Ficha de Verificação (n.º 97/UTM/ATE/2022/FIV), aqui em anexo.

9. Concretamente, verifica-se a falta do reporte legalmente obrigatório do Relatório de Governo Societário de 2020 e 2021 nos termos da LT, artigo 16.º; e, por remissão do n.º 2, do Regulamento, artigo 5.º, n.ºs 1 a 7, e de vários elementos obrigatórios nos relatórios de 2017, 2018 e 2019, como indicado na FIV 97/UTM/ATE/2022/FIV.
10. A falta de comunicação dos elementos constantes do ponto anterior constitui contraordenação punível nos termos do artigo 17.º da Lei da Transparência.

## **B. – Deliberação**

Na sequência da análise supra, e findas as diligências instrutórias, o Conselho Regulador da ERC delibera:

- a) Pela abertura de processo de contraordenação contra a Multipublicações — Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda. (Regulada), pelo incumprimento dos deveres identificados do regime de transparência da comunicação social;
- b) Ordenar a notificação da presente deliberação à Multipublicações — Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda.;
- c) Remeter o presente processo para competente instrução pela Unidade de Contraordenações / Departamento Jurídico da ERC.

Lisboa, 4 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

500.10.10/2022/30  
EDOC/2022/7866



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## FIV – FICHA INDIVIDUAL DE VERIFICAÇÃO:

N.º 97/UTM/ATE/2022/FIV

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA TRANSPARÊNCIA<sup>2</sup>.

Técnico da UTM: ATE

Data da verificação: 27/12/2022 Hora: 10:00

Entidade regulada: Multipublicações - Edição, Publicação de Informação e Prestação de Serviços de Comunicação, Lda.

Sumário:	Anotações/Despachos:
Nesta data <u>verifica-se a continuidade de</u> incumprimentos dos deveres legais de reporte especificados na síntese de verificação infra.	

<sup>2</sup> O regime legal da transparência, da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento da comunicação social é constituído pela “Lei da Transparência” (LT) e pelo “Regulamento” (Reg.), aqui identificados:

LT – Lei da Transparência – Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

*“Regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social e altera a Lei de Imprensa, a Lei da Televisão e a Lei da Rádio”.*

Reg. – Regulamento da ERC n.º 835/2020, de 2 de outubro.

*“Regulamento que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social”.* (Revoga e substitui o anterior Regulamento ERC n.º 348/2016, de 1 de abril.)

Ano de registo na ERC:	2002
Ano de registo na Plataforma da Transparência:	2016

### **Síntese da verificação**

Nesta data verifica-se a falta do reporte legalmente obrigatório de:

*Relatório de Governo Societário de 2020 e 2021 nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7, e de vários elementos obrigatórios nos relatórios de 2017, 2018 e 2019 como indicado no quadro 6*

## Verificação detalhada

	ITEM A REPORTAR	(Base legal da obrigação) LT e Reg. <sup>1</sup>	Verificação: - verificado - a determinar - incompleto - desconforme - em falta - n.a.
<b>1.</b>	<b>DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO</b>		
1.1.	Nome do Mandatário (nominal).	Condição material de reporte – acesso à Plataforma.	Verificado
1.2.	Capital social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3.º, n.º 1.	Verificado
1.3.	Indica atividade principal.	Reporte obrigatório nos termos - da LT, art.º 1º, n.º 1, implícito; e - do Regulamento, art.º 1, implícito.	Verificado
<b>2.</b>	<b>COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b>		
2.1.	Identificação de todos os órgãos sociais.	Reporte obrigatório nos termos - da LT, art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 5, n.º 1, alínea a).	A determinar
2.2.	Identificação dos titulares de cada órgão social.	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento art.º 5, n.º 1, alínea a).	A determinar
<b>3.</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL / PARTICIPAÇÕES SOCIAIS<sup>3</sup></b>		
3.1.	Identificação de titularidade direta (inclui usufruto).	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 1.	Verificado
3.2.	Discriminação das percentagens (titularidade direta).	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea a).	Verificado
3.3.	Identificação da cadeia de imputação de participações qualificadas (5% ou mais do capital/voto).	Reporte obrigatório nos termos da LT, - art.º 3º, n.º 2, alínea b); - art.º 11.º; e - art.º 13.º.	Verificado
3.4.	Participações sociais diretas ou indiretas noutros OCS.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.º 3º, n.º 2, alínea c).	Verificado
<b>4.</b>	<b>ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DETIDOS – IDENTIFICAÇÃO</b>		

<sup>3</sup> Obs.:

- Pessoas coletivas societárias devem identificar todos os titulares diretos do capital. Pessoas coletivas de forma não societária devem identificar apenas detentores de 5% ou mais do capital.



s pela orientação editorial de cada	<i>Reporte obrigatório nos termos</i> - da LT, art.º 3º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 5.º, n.º 6, alínea b).	Verificado
de programas e respetivos as operadores de Rádio e TV).	<i>Reporte obrigatório nos termos</i> - da LT art.º 2º, n.º 1, alínea c); e art.º 3.º, n.º 1; e - do Reg. art.º 5, n.º 6, alínea b).	Verificado

<b>ÃO FINANCEIRA<sup>4</sup> (Meios de financiamento)</b> º 5º; Regulamento art.º 3 e art.º 4).		<b>Verificação</b> - verificado /- a determinar /- desconforme/- incompleto / em falta / n.a.				
<b>R</b>	<b>Base legal da obrigação</b> <b>(Contraordenação prevista na LT art.º</b> <b>17.º, n.º 2, alínea a)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
	<i>Reporte obrigatório nos termos</i> - da LT art.º 5º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 1.	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea a).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea b).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea c).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
ais	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea d).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado

abilidade organizada; confrontar com ano a partir do qual deve inserir caracterização financeira. Nos termos do n.º 1 do artigo  
a reportar anualmente incluem:

dos antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos;

balanco:

os	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea e).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
os	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea f).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
os	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea g).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
os 6	- Regulamento, art.º 3.º, n.º 1, alínea h).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 3; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea a).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
do	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 3; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 2, alínea b).	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado	Verificado
e de	Reporte obrigatório nos termos - da LT art.º 5º, n.º 1; e - do Regulamento, art.º 3, n.º 3.	n.a.	n.a.	n.a.	Verificado	Verificado

**GOVERNO DE GOVERNO SOCIETÁRIO<sup>10</sup>**

**Verificação**

utubro, artigo 3.º, número 1, alínea h) “Montantes totais dos passivos contingentes com impacto material nas decisões

utubro, artigo 3.º, número 2, alínea a) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% dos  
percentagem e rubricas a que se referem;”

utubro, artigo 3.º, número 2, alínea b) “A relação de pessoas singulares ou coletivas que representem mais de 10% da soma do  
dos passivos contingentes com impacto material nas decisões económicas, indicando a respetiva percentagem e rubricas a

utubro, artigo 3.º, número 3: “As pessoas singulares ou coletivas que prosseguem atividades de comunicação social obrigadas a  
nceiros têm de anexar na plataforma digital da transparência, em campo especificamente criado para o efeito, os mapas de  
ou a Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada que faça prova dos indicadores financeiros identificados no n.º

mos	- <i>verificado</i> /
-----	-----------------------

lamento, o Relatório de Governo Societário a reportar anualmente inclui:

órgãos sociais e respetivas atividades profissionais paralelas, incluindo:

res dos órgãos sociais;

mação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais;

os órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos;

amento dos órgãos sociais;

s profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais;

membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.

e sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos e,

mos, incluindo:

funcionais;

Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas;

amentos internos.

partição de competências e eventuais delegações de competências;

s mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de

eresses;

mos que permitam aferir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da

remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da

a. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado;

unicação interna e externa de irregularidades;

ncias, tiragens e circulação.

canismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial, incluindo:

os órgãos de comunicação social;

eis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social;

mação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais;

uneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.

dos órgãos de comunicação social:

		- da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2. - do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.	- incompleto / - desconforme - em falta / - n.a.					
		<b>ITEM A REPORTAR</b>	<b>(Base legal da obrigação)</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
6.		Relatório de Governo Societário completo.	Reporte anual obrigatório nos termos - da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art. 5º, n.ºs 1 a 7.	Incompleto	Incompleto	Incompleto	Em falta	Em falta
	6.1.	Identificação dos titulares dos órgãos sociais	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a).	Verificado	Verificado	Verificado		
	6.2.	Nome e função dos titulares	- Regulamento, art.º 5º, n.º 2, alínea a)	Verificado	Verificado	Verificado		
	6.3.	Nota biográfica. <sup>11</sup>	- Regulamento, art.º 5º, n.º 2, alínea b)	Em falta	Em falta	Em falta		
	6.4.	Modelo de governação (órgãos executivos/não executivos) <sup>12</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea a).					
	6.5.	Competências e funcionamento dos órgãos sociais.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea b).					
	6.6.	Descrição das atividades profissionais paralelas dos titulares dos órgãos sociais.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea a), segunda parte, e - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea c)					
	6.7.	Indicação sobre se cada membro dos órgãos sociais é ou não remunerado no âmbito das funções que exerce no órgão de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 3, alínea d).					
	6.8.	- Declaração sobre existência de sistemas de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2,					

<sup>11</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 2, alínea b) “Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos titulares dos órgãos sociais.”

<sup>12</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 3, alínea a) “Modelo de governação dos órgãos sociais, com diferenciação entre órgãos executivos e órgãos não executivos.”

	ao controlo dos meios de financiamento obtidos.	- do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea b), primeira parte					
6.9.	Organograma ou mapas funcionais	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea a).	Em falta	Em falta	Em falta		
6.11.	TOC/ ROC /auditor (Identificação) <sup>13</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), primeira parte.	Em falta	Em falta	Em falta		
6.12.	TOC/ ROC /auditor (remuneração) <sup>8</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea b), segunda parte.	Em falta	Em falta	Em falta		
6.13.	Estatutos e outros regulamentos internos.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 4, alínea c).	Em falta	Em falta	Em falta		
6.14.	Repartição e delegações de competências. <sup>14</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea a).					
6.15.	- Descrição dos sistemas (caso existam) de controlo interno e comunicação de irregularidades quanto ao controlo dos meios de financiamento obtidos.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea b), segunda parte.					
6.16.	Descrição detalhada dos mecanismos internos existentes para minimizar os riscos de irregularidades na obtenção de meios de financiamento e de eventuais conflitos de interesses;	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea b).					
6.17.	Descrição dos mecanismos que permitem aferir o alinhamento dos	Reporte obrigatório nos termos da LT, art.16.º; e, por remissão do n.º 2,					

<sup>13</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 4, alínea b) “Identificação do Técnico Oficial de Contas, do Revisor Oficial de Contas e/ou do auditor externo, assim como as contraprestações auferidas.”

<sup>14</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 5, alínea a) “Informação acerca de repartição de competências e eventuais delegações de competências;”

	interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade.	- do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea c).					
6.18.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização, nomeadamente critérios de definição da componente variável da remuneração, caso exista. Caso não exista componente de remuneração variável, tal deve ser expressamente indicado.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea d).					
6.19.	Mecanismos para a comunicação interna e externa de irregularidades.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea e).					
6.20.	Indicadores sobre audiências, tiragens e circulação.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 5, alínea f).					
6.21.	Mecanismos de independência editorial <sup>15</sup>	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 1, alínea c).					
6.22.	Estatuto editorial do ou dos órgãos de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea a).	Em falta	Em falta	Em falta		
6.23.	Indicação dos responsáveis editoriais do ou dos órgãos de comunicação social.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea b).	Em falta	Em falta	Em falta		
6.24.	Nota biográfica com informação de natureza profissional e académica dos responsáveis editoriais.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea c).	Em falta	Em falta	Em falta		
6.25.	Atividades paralelas remuneradas dos responsáveis editoriais. Caso não existam atividades paralelas, tal deve ser mencionado.	Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 6, alínea d).	Em falta	Em falta	Em falta		

<sup>15</sup> Regulamento n.º 835/2020, de 2 de outubro, artigo 5.º, número 1, alínea c) “Identificação e descrição dos mecanismos relevantes de garantia de independência em matéria editorial.”

6.26.	Estrutura editorial do ou dos órgãos de comunicação social.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea a).</i>					
6.27	Composição do Conselho de Redação, estatuto e principais decisões no período em análise.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea b).</i>					
6.28	Autonomia orçamental dos responsáveis editoriais.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea c).</i>					
6.29	Manuais de boas práticas editoriais e códigos de conduta.	<i>Reporte obrigatório nos termos da LT, art. 16.º; e, por remissão do n.º 2, - do Regulamento, art.º 5º, n.º 7, alínea d).</i>					